



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## LEI Nº 5.088

**AUTORIZA A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E A INDIRETA A CELEBRAREM TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA A FIM DE CONTRATAREM, MEDIANTE LICITAÇÃO EM CONJUNTO, NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA, EMPRESA PARA FORNECIMENTO E CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE APLICATIVO PARA AS ÁREAS FINANCEIRAS, ADMINISTRATIVA E SANEAMENTO, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CARLOS NELSON BUENO**, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica a Administração Direta autorizada a celebrar Termo de Cooperação Técnica com a Administração Indireta, para fins de contratação de empresa, mediante licitação em conjunto, na modalidade de concorrência, para fornecimento e cessão de direito de uso de software aplicativo para as áreas financeira, administrativa e saneamento.

Art. 2º O Termo de Cooperação Técnica firmado entre as duas Administrações deverá disciplinar, sem prejuízo das demais prescrições existentes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações:

- I - indicação do objeto;
- II - as questões de ordem financeira, em especial as parcelas dos dispêndios a serem arcadas pelas partes e as dotações orçamentárias de onde provirão os recursos;
- III - custos máximos estimados para cada contratação;
- IV - os direitos e obrigações específicas para cada ente público;
- V - a quem incumbirá a realização da licitação, a fiscalização e o exercício das prerrogativas contratuais no curso da execução contratual;
- VI - que ambas as entidades figurarão como contratantes;



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

VII – que se apresente ainda na fase interna da licitação e no próprio ajuste de cooperação a competente justificativa técnico-financeira, assinada pelos representantes legais das duas Administrações diretamente ligados à contratação;

VIII – as razões e as vantagens que motivaram a adoção da licitação e contratação conjunta e as respectivas desvantagens de se realizar contratações separadas, em especial no que atina aos custos da operação e as melhorias de ordem cronológica eventualmente advindas com tal opção administrativa;

IX – que caberá às partes contratantes proverem a capacitação e treinamento dos usuários, na quantidade definida no edital, fazendo-o mediante acompanhamento dos trabalhos.

Art. 3º A regulamentação da presente Lei se dará por meio do Termo de Cooperação Técnica a ser firmado entre a Administração Direta e a Indireta e deverá fazer parte integrante do Processo Licitatório.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 20 de abril de 2011.

  
**CARLOS NELSON BUENO**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 38/11  
Autoria: Poder Executivo Municipal

  
**REGINA CÉLIA SILVA**  
Assessora Técnica em Legislação

**GP - SECRETARIA**

O(A) Lei nº 5088

FOI PUBLICADA EM \_\_\_\_\_ OFICIAL DO  
MUNICÍPIO (CÓPIA) Populár

EM SUA EDIÇÃO DE 23 / 04 / 11

MOGI MIRIM, 24 / 04 / 11